



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

Estado de São Paulo



REFERENCIA

OFÍCIO N.º

LEI Nº 495, DE 27 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1974

" Dispõe sobre nova fixação da Taxa de Consumo de Água e Utilização de Esgôto"

Antonio Ortega Jerônimo, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Consumo de Água, constante do artigo 1º da Lei nº-342, de 18 de Novembro de 1967, do artigo 1º do Decreto nº-103, de 27 de Dezembro de 1968 e do artigo 1º da Lei nº-424, de 06 de Novembro de 1972, será cobrada a partir de 1º de Janeiro de 1975, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>
01	Residencial - Tipo A.	₹-19,50
02	Residencial - Tipo B.	₹-18,20
03	Residencial - Tipo C.	₹-16,90
04	Residencial - Tipo D.	₹-15,60
05	Garagens, oficinas e Postos de gasolina com lavagens de veículos.	₹-78,00
06	Garagens, oficinas e Postos de gasolina sem lavagens de veículos.	₹-26,00
07	Hotéis.	₹-26,00
08	Pensões, Padarias, Confeitarias, Bares, Restaurantes, Sorveterias, Laiterias, açougues e Botequins	₹-19,50
09	Lavanderias	₹-26,00
10	Demais estabelecimentos não incluídos nesta tabela.	₹-19,50
11	Chacaras por 1.000 (um mil) metros quadrados.	₹- 6,50

Artigo 2º - A Taxa de Utilização de Esgôto será cobrada juntamente com a taxa de consumo de água, a ₹-3,90 (três cruzeiros e noventa centavos) mensais, por residencia ou ligação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 27 de Dezembro de 1974

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual nº 1428, de 3 de dezembro de 1914. A Lei Estadual nº 2216, de 2 de dezembro de 1927 criou o Município.